

Antonio Antunes de Oliveira

De: Paulo Martins Inocência
Enviado em: terça-feira, 17 de maio de 2016 20:32
Para: Antonio Antunes de Oliveira; licit@certisign.com.br; CPL
Cc: Wilson Nogueira de Aquino Jr.
Assunto: RES: Pedido de esclarecimentos - Abertura: 19/05/2016 às 14h30

- Item 4.2.6 – (Institucional) - o resultado da validação documental deverá ser concluído em até 3 dias após a coleta
- Item 4.4.7 (equipamento servidor) – a visita técnica deverá ser feita nas dependências da contratante no prazo máximo de 3 dias úteis após o recebimento da ordem de serviço
- item 4.4.8. (equipamento servidor) - O resultado da validação documental deverá ser concluído em no máximo, até 2 dias úteis após a visita técnica, quando não for possível a emissão imediata da identidade digital.
- item 5.7. Realizar a validação documental em, no máximo, 3 dias úteis, após a coleta dos documentos

Para Certificado equipamento, de acordo com o TR,

Após a solicitação, pela ordem de serviço, a contratada terá 3 dias úteis para fazer a visita técnica, e se não for possível a emissão do(s) certificados durante a visita técnica , mais 2 dias úteis para a emissão (e entrega)

Observe-se que neste caso trata-se de certificado para equipamento, pessoa jurídica, quando deverá haver um servidor responsável pelo certificado, portanto é possível estabelecer um prazo para realização da visita técnica em função da ordem de serviço

Para Certificado Institucional

A data para visita, deverá ser acordada internamente e agendada com a contratada, antes da solicitação à contratada através da ordem de serviço. A ordem de serviço poderá conter a data e horário agendados (acordados). O motivo é que o gestor do contrato, poderá ter a necessidade de gerenciar e acordar internamente uma data e horário com diversas pessoas.

Se se estabelecêssemos um prazo fixo para atendimento, A PARTIR, da emissão da ordem de serviço, correríamos o risco de não atendimento de algum solicitante de certificado, por ter outros compromissos inadiáveis, horários conflitantes, etc.

Assim está estabelecido somente o prazo para emissão dos certificados, APÓS a visita, enquanto que a própria visita, face ao exposto, terá que ser acordada tanto internamente, como com a contratada.

Tendo em vista que as diferentes ACs ou ARs que poderão concorrer, certamente terão processos de atendimento e emissão diferentes, os detalhes de como se darão os agendamentos, envio de ordens de serviço e /ou solicitação de certificados, deverão ser acordados na reunião de alinhamento, que será realizada com a licitante vencedora após a assinatura do contrato.

Atenciosamente,

Paulo Martins Inocência
paulo.martins@cjf.jus.br
Tel: 61 3022-7407

ASSESSORIA TÉCNICA DE TECNOLOGIA INFORMAÇÃO
Secretaria de Tecnologia da Informação



De: Antonio Antunes de Oliveira
Enviada em: terça-feira, 17 de maio de 2016 17:13
Para: Paulo Martins Inocêncio <paulera@cjf.jus.br>
Assunto: ENC: Pedido de esclarecimentos - Abertura: 19/05/2016 às 14h30
Prioridade: Alta

Prezado,

Segue solicitação de esclarecimento.



Antonio Antunes de Oliveira
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação
+55 61 3022-7511

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF. CEP: 70200-003

De: licitacoes [<mailto:licit@certisign.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 17 de maio de 2016 17:06
Para: CPL <cpl@cjf.jus.br>
Cc: Licitacoes Certisign <licit@certisign.com.br>
Assunto: RES: Pedido de esclarecimentos - Abertura: 19/05/2016 às 14h30
Prioridade: Alta

Prezado Márcio, boa tarde.

Agradeço as respostas abaixo.

Conforme conversamos, surgiu a dúvida sobre o prazo de entrega dos objetos licitados.

O edital cita a entrega por demanda mas não estipula prazo em dias, úteis ou consecutivos a partir da confecção da ordem de serviço.

Por gentileza pode averiguar qual é esse prazo?

Agradeço sua atenção e aguardo sua resposta.



Camila Pelegrineli Lima | Analista de Licitações
Certisign | licit@certisign.com.br
+55 11 4501.2173 |

De: Antonio Antunes de Oliveira [<mailto:antunes@cjf.jus.br>]
Enviada em: segunda-feira, 16 de maio de 2016 17:44
Para: Licitacoes Certisign
Assunto: RES: Pedido de esclarecimentos - Abertura: 19/05/2016 às 14h30

Prezados,

Em resposta à solicitação de Esclarecimento o setor requisitante respondeu na forma abaixo:

Não há no TR qualquer menção de que seria da contratada a responsabilidade por perdas de qualquer natureza provocadas por usuários. A responsabilidade da contratada ocorre no caso de certificados emitidos com dados incorretos que não tenham sido informados pela contratada, ou que sejam decorrentes de falha na conferência de documentos. Perdas de tokens e senha, que **não sejam decorrentes de falha no dispositivo**, são de responsabilidade exclusiva do titular ou usuário do dispositivo, cabendo a contratada tratar internamente a questão. Caso contrário, deve-se aplicar as cláusulas contratuais referentes à garantia.

Quanto ao item 3,

Não existe item 5 do lote 4. Existe item 5 do lote 2.

No item 4.5.4 falamos em Certificado "SAN SSL" **COM** wildcard no CN, e discriminação dos endereços que identificará na extensão SubjectAlternativeName em campos DNSName.

Trata-se de certificado multidomínio. Não se trata do chamado "certificado wildcard" (que admite diversos domínios indiscriminadamente sem limitação do escopo).

A palavra wildcard nesse caso, foi utilizada no sentido de coringa, para o campo CN, não com referência ao certificado como um todo.

Uma vez que, de acordo com a RFC 6125, quando existem os campos DNSName na extensão SubjectAlternativeName, somente estes deverão ser utilizados para validação, ou seja, o CN nesse caso, Não DEVERÁ ser checado.

No entanto por necessidade de compatibilização de aplicações mais antigas, nesse campo costuma-se utilizar a URL principal do domínio, que de qualquer forma, deverá ser repetida num dos campos DNSname mencionados. Por esse motivo utilizamos, por força de expressão, o termo wildcard (coringa) nesse item específico (5.4.5) do TR. Essa mesma expressão foi utilizada entre parêntesis, na tabela da pag 16 do TR. No entanto, no item referente à especificação do certificado, ITEM 4.5, esta expresso: "Emissão de Certificados Digitais Cert-JUS Equipamento Servidor Multidomínio".

Observe-se ainda que ao longo de todo TR deixamos claro que os certificados devem ser do tipo Cert-JUS, portanto, pertencentes à hierarquia AC-JUS e conseqüentemente à ICP-Brasil que Acreditamos que o certificado multidomínio do tipo SAN SSL é perfeitamente aceito na ICP Brasil e conforme apuramos já existem AC's que o disponibilizam, no âmbito da ICP Brasil.

Atenciosamente,



Antonio Antunes de Oliveira
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação
+55 61 3022-7511

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF. CEP: 70200-003

De: licitacoes [<mailto:licit@certisign.com.br>]

Enviada em: sexta-feira, 13 de maio de 2016 17:19

Para: CPL <cpl@cjf.jus.br>

Cc: Licitacoes Certisign <licit@certisign.com.br>

Assunto: Pedido de esclarecimentos - Abertura: 19/05/2016 às 14h30
Prioridade: Alta

AO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL



cpl@cif.jus.br

A/C Sr.(a) Pregoeiro(a).

Ref: Pedido de esclarecimentos
Pregão Eletrônico nº 7/2016
Abertura: 19/05/2016 às 14h30

A empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A CNPJ: 01.554.285/0001-75 de acordo com o subitem 4 do item III do edital supracitado vem pela presente solicitar esclarecimentos sobre a licitação conforme anexo:



Camila Pelegrineli Lima | Analista de Licitações
Certisign | licit@certisign.com.br
+55 11 4501.2173 |